

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL

# RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 28/XIII - AR

PROJETO DE LEI N.º 447/XVI/1 (BE) - CORRIGE AS DESIGUALDADES NO SUPLEMENTO DE  
FIXAÇÃO DOS GUARDAS PRISIONAIS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

**12 DE FEVEREIRO DE 2025**



## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 12 de fevereiro de 2025, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 28/XIII (AR) – Projeto de Lei n.º 447/XVI/1 (BE) - Corrige as desigualdades no suplemento de fixação dos Guardas Prisionais das regiões autónomas.**

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º do anexo à Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *administração pública*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

### CAPÍTULO II

#### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à quarta alteração ao Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado em anexo ao do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6/2017, de 2 de março, do Decreto-Lei n.º 134/2019, de 6 de setembro e do Decreto-Lei n.º 118/2021, de 16 de dezembro.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “A presente proposta de alteração legislativa visa corrigir uma desigualdade salarial



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*injustificada entre os profissionais do Corpo da Guarda Prisional que prestam serviço nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores.*

*Aprovado há mais de 30 anos, o suplemento de fixação dos Guardas Prisionais visa garantir a igualdade de condições entre os trabalhadores que prestam serviços em território continental e nas regiões insulares, reconhecendo as especificidades da insularidade e promovendo uma compensação pelos desafios adicionais que esta implica.*

*Até ao final do ano de 2000, o suplemento de fixação foi atribuído de forma equitativa a todos os guardas prisionais que prestavam serviço nas regiões autónomas, independentemente da sua origem geográfica. No entanto, a partir de 2001, a Direção Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) alterou a sua política e passou a cessar o pagamento deste suplemento aos profissionais que, à data da sua colocação, já eram residentes nas ilhas onde se encontra sediado o estabelecimento prisional. Por outro lado, o suplemento continuou a ser pago aos guardas prisionais provenientes de outras regiões do país.*

*Esta alteração causou uma manifesta discriminação salarial entre os trabalhadores da mesma instituição e com funções idênticas, uma vez que todos os profissionais enfrentam as mesmas condições difíceis e os custos elevados associados à insularidade, independentemente da sua origem. A situação foi ainda mais agravada após a fusão da Direção Geral dos Serviços Prisionais com o Instituto de Reinserção Social, em 2012, que originou a criação da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais. Nesta reorganização, os trabalhadores do Instituto de Reinserção Social, que prestam serviço nas regiões autónomas, continuaram a receber o subsídio de insularidade, enquanto uma parte significativa dos guardas prisionais do Corpo da Guarda Prisional ficou excluída deste benefício, apesar de desempenharem funções idênticas nas mesmas condições.*

*O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda entende que esta discriminação salarial é absolutamente injustificável e compromete a igualdade de tratamento dos profissionais da DGRSP que prestam serviço nas regiões autónomas. O custo da insularidade afeta as condições de vida de todos os trabalhadores nestas regiões e deve ser reconhecido e compensado de forma igualitária, sem distinção entre aqueles que são naturais das ilhas e os que nelas se radicam.*

*Nesse sentido, o Bloco de Esquerda considera que é tempo de corrigir uma injustiça histórica e de garantir que todos os profissionais da DGRSP sejam tratados de forma igualitária e justa, propondo, assim, que o suplemento de fixação seja atribuído a todos os guardas prisionais que*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*prestem serviço nas regiões autónomas, independentemente da sua origem ou local de residência.»*

### CAPÍTULO III

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

### CAPÍTULO IV

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**  
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**  
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**  
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**  
Não emitiu parecer à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**  
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**  
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**  
Não emitiu parecer à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**  
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

### CAPÍTULO V

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP não emitiu **parecer** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PPM emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do BE emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL não emitiu **parecer** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

### CAPÍTULO VI

### CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral, deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Horta, 12 de fevereiro de 2025

A Relatora

(Maria Isabel Góis Teixeira)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Manuel Gregório de Ávila)